



PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE

Autos do Processo Político nº01/2021

O denunciado Excelentíssimo Senhor Vereador Arildo Lenzi da Fonseca Junior, devidamente representado pelo Procurador Dr. Carlos Eduardo Longo (OAB/SP 392.866 e procuração anexa) protocolou sua defesa prévia, nesta casa de Leis, no dia 26 de abril 2021, às 16h15min, sob o nº 231/2021, sustentando, em síntese, os seguintes argumentos:

- Preliminarmente, requer o sobrestamento do Processo, em virtude de não ter sido votada a Ata da Sessão em que recebida a denúncia pelo Plenário;
- No mérito, em apertada síntese, requer o arquivamento da denúncia, por a mesma não respeitar a legalidade estrita e também não atender a proporcionalidade;
- Subsidiariamente, em caso de prosseguimento, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente a juntada dos documentos anexos e a inquirição das testemunhas por ele (denunciado) arroladas;
-

É o relatório.

Passamos agora a análise das teses arguidas pelo Vereador denunciado em sua defesa técnica preliminar.

Primeiramente, constatamos que a respectiva defesa foi apresentada no prazo legal e por Procurador com poderes específicos para tanto, razão pela qual deve a mesma ser recebida.

Superado o juízo de admissibilidade, passamos a apreciar propriamente os argumentos defensivos, fazendo sob tópicos:

• Da preliminar de sobrestamento

A solicitação de paralisação do feito não comporta acolhimento, uma vez que a ausência de aprovação da Ata da Sessão Ordinária em que recebida a denúncia não acarreta qualquer nulidade ao Processo, e tampouco prejuízo ao denunciado.

No ponto, vale ressaltar que, conforme documento de fls. 22 dos autos, o próprio denunciado assinara a certificação juntamente com os demais Vereadores validando o ato da instauração da comissão processante 01/2021 e o sorteio dos vereadores que ocorreu de forma legítima, conforme rege o Decreto-lei nº 201/67, no seu artigo 5º, inc. II.



Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Inclusive, tal documento foi produzido justamente para afastar a alegação de nulidade quanto a esse ponto.

Ademais, tem-se a considerar que o procedimento de aprovação da Ata da Sessão anterior na Sessão a ela imediata é previsto pelo artigo 99 do Regimento Interno da Câmara.

Artigo 99—O Expediente é a parte da Sessão Ordinária destinada à leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior; à leitura resumida dos documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e à leitura de proposições dos Vereadores. (Redação dada pela RESOLUÇÃO Nº.05/2001)

Cabe aduzir também que o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga não prevê a possibilidade de rejeição de ata, apenas de retificação até que se alcance aprovação.

Ressalta-se também que toda demanda legislativa deliberada em plenário, uma vez aprovada, é despachada aos respectivos destinatários sem a necessidade de aguardo de aprovação da ata na sessão ordinária posterior.

No mais, o prazo de noventa dias para a conclusão do processo é peremptório, não sendo crível a espera da aprovação da ata, ainda mais porque o decreto-lei 201/67 nada diz a respeito.

• Da Legalidade

A Comissão também não vislumbra qualquer vício de ilegalidade por inexistir legislação interina disciplinando o código de ética dos Vereadores, isso porque a análise sobre a falta ou não de decoro recai sobre o comportamento do denunciado em relação à sua conduta pública, conforme consta da parte final do inc. III, do artigo 7º, do Decreto-Lei 201/67:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

III – Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Inexiste, portanto, em tal dispositivo, a previsão de que tais comportamentos devam estar delimitadamente disciplinados em normas próprias ou jungidos a eventual legislação local disciplinadora do código de ética e postura Parlamentar, urgindo imediata a sua aplicação.

Trata-se, em verdade, de dispositivo legal de conteúdo indeterminante ou aberto, sujeito unicamente ao juízo de valor de seus destinatários.



Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasauliz@gmail.com

- **Da Proporcionalidade**

Com relação à proporcionalidade, no que pesem os diplomas legais aplicáveis aos parlamentares congressistas trazidos à defesa a fim de servirem de suporte analógico, a Comissão entende que tais argumentos, por si só e nesse estágio processual prematuro, não são suficientes para infirmar os fatos articulados na denúncia bem como e principalmente as imagens gravadas em mídia e demais documentos que a instruem.

Nesse passo, convém salientar que o próprio Vereador denunciado, na mesma sessão ordinária em que recebida a denúncia contra si pelo Plenário, com o viés de retratação, admitiu estar na festa potencialmente clandestina e violadora das normas sanitárias e do Decreto Municipal nº 28/2021 que proíbe a aglomeração de pessoas em tempo de Pandemia.

Inobstante, instruiu sua defesa com cópia de um ofício direcionado à Prefeitura Municipal solicitando lhe seja impingida a penalidade cabível prevista no referido decreto municipal n.º 21/2021.

- **Da Decisão**

Ante o exposto, e com base nas razões de fato e de direito acima deduzidas, a presente Comissão Processante OPINA, à unanimidade, não ser, ao menos neste estágio processual, o caso de arquivamento, devendo dar-se prosseguimento a presente denúncia.

São Luiz do Paraitinga, aos 29 de abril de 2021.

José Roberto Corrêa (Prof. Zé Roberto)
Presidente da Comissão Processante

Dirceu Deniz Marcolino
Relator

Maria Ap. dos Santos Brandão
Secretária



Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – SP

Rua do Carvalho, 285 – Centro - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: Presidente da Comissão Processante nº 01/2021 da Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga – Vereador José Roberto Corrêa, brasileiro, casado, professor aposentado, portador da Cédula de Identidade de nº 12.930.076-7 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 019.437.128/08, residente e domiciliado na Av. Celestino Campos Coelho, nº 1534 – Bairro São Benedito – CEP: 12.140-000, São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo.

NOTIFICADO/DENUNCIADO: Arildo Lenzi da Fonseca Junior, Vereador, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade de nº 41.220.817-9 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 359.570.838/52, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Bento, nº 143 – Centro – CEP: 12.140-000, São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo. Representado pelo Advogado Carlos Eduardo Longo, inscrito na OAB sob o nº 392.866 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 409.373.418-60, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.040.476-5, com domicílio profissional na Rua Cabo José Benedito Salinas, nº 295, Bairro São Benedito, CEP 12.140-000, São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo.

Motivo da NOTIFICAÇÃO

De ordem, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, cumpre-se sumariamente dar ciência a Vossa Senhoria, de que na data de 29 de abril de 2021, a Comissão Processante nº 01/2021, se reuniu, e após analisar vossa Defesa apresentada, emitiu parecer pelo prosseguimento dos trabalhos, e designou a data das oitivas das testemunhas arroladas na defesa, as quais comparecerão independente de intimação desta Comissão Processante do dia 06 de maio de 2021, obedecendo a seguinte definição de horários: Juventina dos Santos Lobo Oliveira (vulgo, “Doca Lobo”) as 10h00min e Leonardo de Souza Salles as 14h00min. Cabendo ao Denunciado ou seu Procurador dar ciência e conduzir as testemunhas.

Assim, cumpre-me, na qualidade de Presidente da Comissão Processante nº 01/2021, nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, NOTIFICAR Vossa Senhoria, Vereador, Arildo Lenzi da Fonseca Junior, que no dia 06 de maio de 2021, no Plenário da Câmara Municipal,

Recebido em 29/04/2021
OAB/SP 392.866

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Estância Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 106



Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga
Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga – SP

Rua do Carvalho, 285 – Centro - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
Email: camarasaoluiz@gmail.com Site: www.camarasaoluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ 01.208.243/0001-82

localizada na Rua do Carvalho, nº 285 – Centro – São Luiz do Paraitinga, será efetuada a oitiva de Sua Senhoria as 16h00min.

Seguem anexados a esta Notificação o arquivo físico e digital do Processo de Cassação nº 01/2021, contendo 108 laudas, a fim de dar ciência ao Notificado Denunciado.

Atenciosamente,

José Roberto Corrêa (Prof. Zé Roberto)
Presidente da Comissão Processante

Recebido em 29/04/2021
[Signature]
OAB/SP 392.866-